

## DECRETO Nº 009/2017

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DE ESTABILIDADE FINANCEIRA NOS VENCIMENTOS DO SERVIDOR MUNICIPAL JALVES JOSÉ DE OLIVEIRA.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que o servidor Jalves José de Oliveira não cumpriu o requisito primordial para concessão da incorporação nos vencimentos, estampado no Art. 1º da Lei Municipal nº 884/94, haja vista no momento do requerimento, o mesmo não percebia gratificação ou comissão a qualquer título, por mais de cinco anos ininterruptos, ou sete intercalados;

**CONSIDERANDO** que em consulta realizada no site eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, não se localizou nenhum processo judicial por do qual tivesse sido determinada a concessão da incorporação da estabilidade financeira nos vencimentos do servidor Jalves José de Oliveira;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 1.031, de 29 de dezembro de 2006, dispõe, em seu artigo 3º, que “É vedada a concessão da estabilidade financeira, quanto à gratificação ou comissão percebida a qualquer título, exceto as anteriormente garantidas por Lei”;

**CONSIDERANDO** que a partir de 30 de dezembro de 2006, a concessão da estabilidade financeira aos servidores municipais, quanto à gratificação ou comissão percebida a qualquer título, foi feita sem qualquer fundamento legal, em descumprimento ao princípio da legalidade, previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o artigo 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias dispõe que “Os vencimentos, a remuneração, as vantagens e os adicionais, bem como os proventos de aposentadoria que estejam sendo percebidos em desacordo com a Constituição serão imediatamente reduzidos aos limites dela decorrentes, não se admitindo, neste caso, invocação de direito adquirido ou percepção de excesso a qualquer título.”;

**CONSIDERANDO** que o artigo 37, inciso XIV, da Constituição Federal dispõe que “os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.”

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal pacificou que “A norma do art. 17 do ADCT/1988 impõe a imediata redução de proventos auferidos em desacordo com os preceitos constitucionais, vedando, ao mesmo tempo, a percepção de excesso sob invocação de direito adquirido ou a qualquer título. (...) (RE 170.282, rel. min. Ilmar Galvão, julgamento em 5-8-1997, Primeira Turma, DJ de 31-10-1997.)”;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica revogada a incorporação de estabilidade financeira nos vencimentos do Servidor Municipal Jalves José e Oliveira.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 24 de janeiro de 2017.

**VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA**  
PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA/PE